

Regulamento (CE) n.º 1082/2006, definindo, entre outros aspetos, quais as entidades portuguesas que podem ser membros de um AECT e quais os procedimentos a seguir para constituir um AECT ou para as entidades portuguesas poderem participar num AECT a constituir noutro Estado-membro da União Europeia;

Considerando também que nos termos do n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, a ADRAT - Associação de Desenvolvimento do Alto Tâmega -, em seu nome e em representação dos Municípios do Alto Tâmega, Boticas, Chaves, Montalegre, Vila Pouca de Aguiar e Vinhais, notificou o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), da sua intenção de participar no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, (AECT do Vale do Tâmega) conjuntamente com a *Diputació*n Provincial de Ourense.

Considerando que de acordo com a supracitada notificação e com o Convénio de constituição do AECT, este tem com objetivos específicos:

- a) A realização de obras públicas;
- b) A gestão comum de equipamentos ou serviços públicos;
- c) O desenvolvimento de ações que permitam às entidades associadas beneficiar do Programa Espanha-Portugal, da Iniciativa Comunitária *INTERREG IV*, ou dos instrumentos aceites pelas partes que os substituam, ou qualquer outros programas e instrumentos comunitários aplicáveis às partes ou às entidades criadas por elas.
- d) Promover o estabelecimento de mecanismos necessários para partilhar as procuras existentes e facilitar a gestão conjunta de equipamentos, serviços e infraestruturas de utilização coletiva existentes na zona transfronteiriça;
- e) A realização de ações de interesse de qualquer das partes associadas nos âmbitos da cooperação transfronteiriça que, pela sua natureza, não sejam proibidas por tratado ou lei.:

Os fins indicados devem entender-se como referidos no âmbito territorial das entidades associadas e aos âmbitos funcionais de cooperação transfronteiriça considerados na cláusula 2.ª do convénio de cooperação.

Considerando finalmente que a notificação apresentada foi aceite pelo IFDR I. P. após verificação da sua conformidade, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei supracitado.

E foram consultados os Membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da administração local e das finanças, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, não tendo sido suscitada qualquer objeção à conformidade do texto do Convénio.

Assim nos termos do n.º 9 do artigo n.º 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007 de 8 de novembro, determino o seguinte:

É aprovada a participação da ADRAT, Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega e dos Municípios do Alto Tâmega, Boticas, Chaves, Montalegre Vila Pouca de Aguiar e Vinhais na constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial AECT do Vale do Tâmega.

28 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206794705

Despacho n.º 3553/2013

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, criou a figura do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) como um novo instrumento jurídico para a cooperação territorial europeia, que se consubstancia na possibilidade de criação de entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, com o objetivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, tendo em vista reforçar a coesão económica e social;

Considerando que o AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar ações ou projetos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados membros, nomeadamente aqueles que possuam cofinanciamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das ações de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade;

Considerando que em conformidade com o art.º 4.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 compete ao Estado membro nos termos de cuja lei se constituiu o potencial membro, aprovar a sua participação no AECT;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 376/2007 de 8 de novembro adotou as medidas necessárias para garantir a aplicação em Portugal do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, definindo, entre outros aspetos, quais as entidades portuguesas que podem ser membros de um AECT e quais os procedimentos a seguir para constituir um AECT ou para as entidades

portuguesas poderem participar num AECT a constituir noutro Estado membro da União Europeia;

Considerando que nos termos do n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, a Câmara Municipal de Aljustrel, em seu nome e em representação dos Municípios de Almodôvar, Castro Verde, Grândola e Mértola, notificou o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), da sua intenção de participar no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, (AECT Faixa Piritosa Ibérica) conjuntamente com os municípios de *Almonaster la Real, Alosno, Cabezas Rúbias, Calañas e la Puebla de Guzmán*, das Entidades Locais Autónomas de *Tharsis (Alosno) e la Zarza- El Perrunal (Calañas)*, inseridas na província espanhola de *Huelva*.

Considerando que acordo com a supracitada notificação e com o Convénio de constituição do AECT, este tem com objetivos específicos principais:

- a) Fomentar as relações de cooperação territorial com o fim de atingir entre as populações de ambos os estados, a máxima coesão económica e social;
- b) Execução e gestão de contratos e convénios celebrados no âmbito do AECT e desenvolvimento de todas as ações que permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adotados ou previstos pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa, ou pelas Autoridades regionais ou locais de ambos os países, com ou sem financiamento comunitário;
- c) A execução de programas ou projetos de cooperação territorial cofinanciados pela CE, em particular no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão;
- d) Digitalização de todas as povoações locais de ambos os lados da fronteira para assegurar as comunicações, contribuindo para a coesão económica e social;
- e) Conseguir um novo padrão que garanta uma cooperação estrutural e eficaz.

As ações do AECT Faixa Piritosa previstas no seu Convénio são extensas e deverão estar coordenadas com as diferentes administrações públicas.

Considerando que a notificação apresentada foi aceite pelo IFDR I. P. após verificação da sua conformidade, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei supracitado.

Considerando que foram consultados os Membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da administração local e das finanças, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, não tendo sido suscitada qualquer objeção à conformidade do texto do Convénio.

Assim nos termos do n.º 9 do artigo n.º 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007 de 8 de novembro, determino o seguinte:

É aprovada a participação dos Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Grândola e Mértola na constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial AECT Faixa Piritosa Ibérica.

28 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206794892

Despacho n.º 3554/2013

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, criou a figura do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) como um novo instrumento jurídico para a cooperação territorial europeia, que se consubstancia na possibilidade de criação de entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, com o objetivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, tendo em vista reforçar a coesão económica e social;

Considerando que o AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar ações ou projetos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados membros, nomeadamente aqueles que possuam cofinanciamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das ações de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade;

Considerando que em conformidade com o art.º 4.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 compete ao Estado Membro nos termos de cuja lei se constituiu o potencial membro, aprovar a sua participação no AECT;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 376/2007 de 8 de novembro adotou as medidas necessárias para garantir a aplicação em Portugal do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, definindo, entre outros aspetos, quais as entidades portuguesas que podem ser membros de um AECT e quais os procedimentos a seguir para constituir um AECT ou para as entidades

portuguesas poderem participar num AECT a constituir noutro Estado membro da União Europeia;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo n.º 5º do Decreto-Lei n.º 376/2007, a Câmara Municipal de Chaves notificou o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), da sua intenção de participar no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, (AECT Eurocidade Chaves-Verin) conjuntamente com o *Ayuntamiento de Verin*;

Considerando que de acordo com a supracitada notificação e com o Convénio de constituição do AECT, este tem com objetivos específicos:

a) Facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, exclusivamente no intuito de reforçar a coesão económica e social, conforme o estipulado no n.º 2 do art.º 1º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006;

b) A execução dos programas ou projetos de cooperação territorial cofinanciados pela Comunidade, em particular a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e/ou do Fundo de Coesão, bem como o desenvolvimento de todas as ações que lhe permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adotados ou previstos pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa, ou pelas autoridades regionais ou locais de ambos países, com ou sem financiamento comunitário;

c) A Eurocidade Chaves-Verin exercerá as suas atividades no âmbito das circunscrições territoriais das entidades e instâncias outorgantes, sendo em Portugal na circunscrição territorial do Município de Chaves e em Espanha na circunscrição territorial do município de *Verin*.

Considerando também que a Eurocidade Chaves-Verin, com respeito pelas atribuições e competências a que se refere o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, e o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 376/2007, de 8 de novembro, e sempre dentro das competências e atribuições legalmente cometidas aos Municípios participantes, pelas respetivas legislações nacionais, em vista a reforçar a reforçar a coesão económica e social no âmbito das respetivas circunscrições territoriais, tem por atribuições, designadamente:

a) Conceber e executar projetos ou ações para a prossecução dessa cooperação;

b) Promover ou elaborar estudos, planos, programas e formas de relacionamento entre os entes públicos associados:

i) Construir e gerir infraestruturas e equipamentos e prestar serviço de interesse público;

ii) Facilitar e promover a cooperação no âmbito territorial em que exerce as suas funções, com ou sem financiamento da União, Europeia, mas sempre com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e reforçar a coesão económica e social dos respetivos territórios, nos domínios constantes no artigo 6.º (objetivos específicos) dos seus estatutos.

Considerando que a notificação apresentada foi aceite pelo IFDR I. P. após verificação da sua conformidade, nos termos do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei supracitado;

Considerando ainda que foram consultados os Membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da administração local e das finanças, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 376/2007, não tendo sido suscitada qualquer objeção à conformidade do texto do Convénio.

Assim, nos termos do n.º 9 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 376/2007 de 8 de novembro, determino o seguinte:

É aprovada a participação do Município de Chaves na constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade Chaves-Verin, AECT.

28 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206794802

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 3555/2013

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respetivos Programas Operacionais.

Considerando que, por força da Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2012, de 9 de agosto, o Governo desenhou a 5.ª Geração do Programa Escolhas, surge agora a necessidade de alargar o regime de

acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.7 “Apoio a consórcios locais para a promoção da inclusão social de crianças e jovens” do eixo n.º 6 do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 74/2008, de 22 de abril e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de julho, e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento aprovado pelo Despacho n.º 7173/2010, de 15 de abril

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 13º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.7 “Apoio a consórcios locais para a promoção da inclusão social de crianças e jovens” do eixo n.º 6 do Programa Operacional Potencial Humano, anexo ao Despacho n.º 7173/2010, de 15 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 5533/2012, de 17 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Objetivos

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Inclusão digital;
- e) [*Anterior alínea d*].

Artigo 4.º

Ações elegíveis

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são elegíveis as seguintes ações enquadradas no Programa Escolhas, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de janeiro, o qual foi renovado para a sua 5.ª Geração pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2012, de 9 de agosto, devidamente regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 17/2012, de 16 de agosto:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Ações de apoio à inclusão digital, designadamente o apoio à promoção da utilização das novas tecnologias nas atividades quotidianas ocupacionais e escolares e o apoio à iniciação e formação em Tecnologias da Informação e da Comunicação;
- e) [*Anterior alínea d*].

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção as crianças e jovens provenientes de contextos sócio económicos mais vulneráveis, em especial descendentes de imigrantes e seus familiares, comunidades ciganas, bem como a comunidade envolvente para as ações comunitárias.

Artigo 13.º

Custos elegíveis

1 - A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes do Despacho Normativo n.º 17/2012, de 16 de agosto, com exceção das despesas previstas na alínea c) do n.º 2 do seu artigo 16.º, do n.º 6 do seu artigo 17.º e no seu artigo 19.º.

- 2 - [...].
- 3 - [...].»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*.

206792494